INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS-AGRONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 01/2014

Resolução Nº 01/2014 - Define normas para qualificação nível doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias-Agronomia.

Considerando a reunião do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias-Agronomia (PPGCA-AGRO), *Stricto Sensu*, níveis mestrado e doutorado, no dia 12/09/2014, conforme respectivas Atas, o colegiado do Programa aprovou e eu, coordenador do PPGCA-AGRO, sanciono a seguinte Resolução:

Definição dos critérios para qualificação nível doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias-Agronomia.

I. Do Exame de Qualificação

- Art. 1º Todo discente matriculado no curso de Doutorado no PPGCA AGRO deverá submeterse a exame de qualificação.
- Art. 2º Somente poderá prestar Exame de Qualificação o discente que tiver integralizado a carga horária das disciplinas previstas em seu plano de estudos.

Parágrafo único – O Exame de Qualificação deverá ser concluído até o final do 5° período de admissão do discente no PPGCA - AGRO.

- Art. 3º O pedido de exame de qualificação, com anuência do discente e do orientador, será encaminhado ao Coordenador do PPGCA AGRO, para apreciação e solicitação de banca examinadora.
- § 1º O pedido deverá ser requisitado por meio de formulário disponível na página do PPGCA-AGRO.
- Art. 4° A Banca Examinadora será formada por 4 (quatro) membros portadores do título de doutor, mais o orientador, sendo permitida a participação de apenas um coorientador.
- §1° Deverão ser designados 2 (dois) suplentes com o título de doutor, para a comissão examinadora;
- §2° O orientador do discente comporá a comissão, na qualidade de Presidente da Banca Examinadora;
- §3° Em caso de impedimento do orientador, o colegiado do PPGCA AGRO indicará, com conhecimento do orientador, dentre os membros da Banca Examinadora, um substituto que presidirá a banca.
- Art. 5° O agendamento do Exame de Qualificação junto à secretaria do PPGCA AGRO deverá ser realizado pelo menos 45 (trinta) dias antes do exame.
- Art. 6° O exame de qualificação poderá ser realizado de duas maneiras:
- I Prova escrita versando sobre áreas de conhecimento pertinentes a formação do discente e posterior avaliação oral.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS-AGRONOMIA

- § 1º A prova escrita poderá ser do tipo discursiva ou por meio de uma revisão escrita onde o discente deverá demonstrar sua capacidade de fazer um levantamento bibliográfico detalhado e atualizado e não simplesmente basear-se em artigos de revisão e/ou capítulos de livros. O nível da exposição deverá ser o dos artigos originais mais relevantes sobre o assunto.
- § 2º Cada membro da Banca Examinadora (exceto o orientador), após notificado, disporá de sete dias, no máximo, para entregar 1 (um) tema (revisão) ou ponto (prova) à ao discente e ao orientador.
- § 3º O discente deverá discorrer sobre os quatro temas elaborados pelos membros da banca.
- § 4° Quando escolhida a revisão escrita como prova de Exame de Qualificação, o tema da revisão não constará informações pertinentes à tese. No entanto, poderá versar sobre assuntos relacionados à tese. O discente deverá entregar diretamente para a Banca Examinadora uma revisão escrita sobre o tema, de até 20 páginas (máximo de 20 páginas; papel A4; fonte Arial 11; espaçamento entre linhas de 1,5 cm; margens laterais de 2 cm; com numeração de páginas), no máximo 7 dias antes da defesa da qualificação. Durante a elaboração desta revisão, o discente poderá consultar o presidente e os membros da banca para obter orientações e sanar dúvidas sobre o tema.
- § 5º Para a prova escrita do tipo discursiva, o Exame de Qualificação deverá ser realizado dentro de um prazo máximo de cinco horas, sendo três horas para a prova escrita e duas horas para avaliação oral. Caso o discente não o realize neste prazo, deverá solicitar à Secretária do PPGCA-AGRO a revalidação da banca e do tema, com a devida justificativa do orientador.
- II A defesa de um artigo científico de autoria do estudante (primeiro autor) e distinto ao trabalho da dissertação. Para solicitação do Exame de Qualificação o discente deverá apresentar carta de comprovação do envio de artigo para revista científica, juntamente com o número de protocolo gerado pela revista, com conceito Qualis B1 ou superior.
- § 1º A defesa do artigo no Exame de Qualificação constará de uma exposição oral, em sessão pública, perante a Banca Examinadora.
- § 2º O discente deverá entregar diretamente para a Banca Examinadora o artigo de sua autoria a ser defendido, no máximo sete dias úteis após o agendamento do Exame de Qualificação na Secretária do PPGCA-AGRO.
- § 3º No Exame de Qualificação, o discente terá de trinta a quarenta (30 a 40) minutos para expor oralmente seu artigo. Havendo conveniência na arguição os membros da banca poderão interpor na apresentação e neste caso será acrescido tempo ao candidato conforme necessidade segundo julgamento da banca.
- § 4º A exposição oral não deverá ser uma simples repetição do conteúdo do artigo, podendo ter um caráter complementar, mas necessariamente apresentando uma visão crítica, com demonstração de amplo conhecimento do tema do exame.
- § 5º Após a apresentação oral haverá uma sessão de perguntas cuja duração fica a critério da banca.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS-AGRONOMIA

- Art. 6° Após o término do exame a banca examinadora deliberará em sigilo e anunciará o resultado diretamente ao candidato.
- Art. 8º Será considerado aprovado o discente que obtiver indicação positiva da maioria dos membros da Banca Examinadora, em parecer escrito, entregue à Secretária do PPGCA AGRO.

Parágrafo único – Ao discente não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, decorrido um prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da data de sua realização.

- Art. 9º O discente que se atrasar para a apresentação por um tempo superior a 15 minutos será considerado reprovado no Exame de Qualificação.
- Art. 10° O discente que for reprovado em seu primeiro Exame de Qualificação terá obrigatoriamente o seu orientador convocado a comparecer ao segundo exame.
- Art. 11º Será permitida apenas uma repetição do Exame de Qualificação. No caso de uma segunda reprovação o discente será desligado do programa.
- Art. 12º O discente que não fizer o Exame de Qualificação dentro do prazo estipulado estará sujeito ao desligamento do programa.
- Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PPGCA AGRO.

Rio Verde (GO), 12 de setembro de 2014.

Prof. Dr. Frederico Antonio Loureiro Soares Presidente do Colegiado Coordenador PPGCA-AGRO

